

LÓGICA, DIREITO E EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE DA ESTRUTURA LÓGICO-JURÍDICA DO RE 888.815

Pesquisador: Lucas Porto Foppa

Orientação: Prof. Dr. Marcos Paulo Rycembel Boeira

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Em 2018, o STF julgou o RE 888.815, que declarou que “*não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, inexistente na legislação brasileira.*” Assim, percebe-se que a temática ainda está aberta quanto às delimitações do direito à educação. Ademais, a questão do ensino domiciliar (*homeschooling*) foi novamente trazida a debate após a criação do PL 2401/19, que regulamenta esse “direito”, assinado pelo Presidente da República em 2019. A respeito disso, a decisão do RE 888.815 do STF, *a priori*, não declarou inconstitucional a criação de normas que regulamentassem o *homeschooling*: apenas considerou inexistente permissão dessa modalidade de ensino na legislação vigente. Contudo, os raciocínios empregados nos votos aparentavam fundamentar o contrário - ou seja, que o *homeschooling* é inconstitucional. Nesse sentido, esse trabalho perguntou se a própria estrutura lógico-jurídica dos votos dos Ministros, e se as formas de interpretação normativa, são dotadas de coerência e consistência. Logo: estudou-se se são corretamente fundamentadas e se encontram lastro no sistema jurídico brasileiro e nos seus respectivos elementos. Dessa forma, analisou-se se essa estrutura lógico-jurídica dos argumentos e conclusões de cada Ministro do STF no RE 888.815 – com base em critérios como validade lógica –, foram expostos os axiomas utilizados, a forma de interpretação empregada e a validade lógico-jurídica-sistemática das conclusões. Assim, expressou-se qual deveria ser, segundo esses critérios, o resultado de fato dessa interpretação dos Ministros a partir do texto legal e o que isso implica em casos futuros. Nesse sentido, a análise demonstrou, por meio de regras lógico-jurídicas, o fato de que o conjunto de argumentos dos Ministros no RE 888.815 tende a declarar inconstitucional o PL 2401/19 (regulamenta o direito ao *homeschooling*). Nesse sentido, fundamental foi a estrutura lógico-jurídica estabelecida no voto do Ministro Fux. Ademais, aqueles que pretenderam afirmar a constitucionalidade (como o Ministro Luís Roberto Barroso) realizaram erros de encadeamento lógico; de interpretação da intensão ou da extensão do conceito de direito à educação; bem como não efetuaram devida interpretação da norma, considerando axiomas da Constituição e a realidade fática. Para provar tal teoria, a metodologia utilizada foi, em suma, uma análise do acórdão do RE 88.815 com base,

sobretudo, no método exposto em obra de António Castanheira Neves. A estrutura lógico-jurídica desse julgamento foi esmiuçada sob os parâmetros de interpretação e de argumentação do conjugado norma-problemática-sistema. Outrossim, houve aprofundamento teórico nos temas de lógica geral, jurídica e deôntica; além de metodologia jurídica, em aspecto histórico-conceitual. Igualmente, foram estudadas teorias da decisão e da interpretação jurídicas, inclusive, elementos fundamentais da decisão judicial e requisitos mínimos de validade dela; construção da argumentação jurídica; e tipos de interpretação normativa (como analítico-linguística, declarativa e extensiva). Quanto ao acórdão em si, verificou-se primeiro seu histórico – como o autor da ação e as decisões dos julgamentos do tema nas instâncias inferiores. Em seguida, identificou-se, com base nos critérios lógico-jurídicos, as implicações estabelecidas entre premissas argumentativas dos Ministros, e a relação de inferência dos argumentos (isolada e sistematicamente) deles perante as proposições normativas derivadas do texto constitucional e do ordenamento jurídico brasileiros.

Palavras-Chave: RE 888.815. *Homeschooling*. Direito à Educação.

